



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 397/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 820/2017, que “Dispõe sobre o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de dezembro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 07 / 12 / 17
Horas 08 : 20
Por: Wemur

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 820/2017

Dispõe sobre o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Estado de Rondônia o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios, representado pela sigla PROFAZ.

§ 1º. A Governança do PROFAZ conta com o apoio estratégico do Governo do Estado de Rondônia, por meio de suas Secretarias e Órgãos, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, Universidade Federal de Rondônia - UNIR e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE/RO.

§ 2º. O PROFAZ conta com o apoio político institucional da Associação Rondoniense dos Municípios- AROM, União das Câmaras de Vereadores de Rondônia - UCAVER, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, Ministério Público de Contas - MPC e Ministério Público Estadual - MPE/RO.

§ 3º. O PROFAZ conta com o apoio setorial da Federação da Indústria do Estado de Rondônia - FIERO, Federação do Comércio do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO, Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Rondônia - FACER e Sistema "S" (SENAI, SESC, SENAC, SENAR, SESCOOP e SEST).

§ 4º. O PROFAZ conta com o apoio científico e tecnológico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERRO, Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO e Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Contas de Rondônia - SETIC.

1

Major Aparante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 5º. A Coordenação Geral e Coordenação Executiva dispostas nos incisos I e II, do artigo 5º desta Lei, serão avaliados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, considerando a atuação pedagógica, proativa e indutora de boas práticas junto aos seus jurisdicionados, definida através de Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a quem cabe elaborar e assinar os termos de cooperação ou outro congêneres com os Municípios e órgãos parceiros para a implementação de todas as ações necessárias.

Art. 2º. O PROFAZ tem por finalidade propiciar a Governança Econômico-Fazendária dos Municípios do Estado de Rondônia, de forma integrada, mediante a participação de órgãos públicos e privados, numa estratégia para o desenvolvimento econômico-sustentável em que prevaleçam a solidariedade, a cooperação, a parceria, a sustentabilidade multidimensional, o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da gestão fiscal e a comunicação com a sociedade local visando o bem-estar comum.

Art. 3º. São pilares do PROFAZ:

I - EIXO I: modernização, sistematização, atualização, consolidação e disponibilização transparente da Legislação Tributária mediante participação efetiva da população local em todas as fases do processo legislativo;

II - EIXO II: gestão integrada fazendária, qualidade e agilidade da atividade financeira dos Municípios mediante a utilização de ferramentas de tecnologia da informação, recuperação de créditos tributários e implantação de medidas para a melhoria do Valor Adicionado Fiscal - VAF;

III - EIXO III: desenvolvimento econômico territorial sustentável, regularização fundiária urbana e rural e despertamento da vocação econômica dos Municípios visando o incremento da geração de emprego e renda e, por consequência, das receitas tributárias;

IV - EIXO IV: capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de forma sistêmica e integrada dos recursos humanos que atuam de forma direta e/ou indireta na Gestão Fazendária.

Art. 4º. As capacitações das ações previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior serão desenvolvidas pela Escola Superior de Contas “José Renato da Frota Uchôa”, Escola do Legislativo, Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Fundação de Amparo

2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERRO e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE/RO.

Art. 5º. Compreende a Estrutura Organizacional do PROFAZ:

I - Conselho Diretor: composto pelo Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Reitor da Universidade do Estado de Rondônia e Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia -SEBRAE/RO;

II - Coordenação Geral;

III - Coordenação Executiva;

IV - Comitê de Desburocratização;

V - Comitê de Modernização Fazendária;

VI - Comitê de Desenvolvimento Sustentável; e

VII - Comitê de Empreendedorismo.

§ 1º. A composição dos Comitês previstos nos incisos IV, V, VI e VII será regulamentada por ato normativo do Coordenador-Geral com a anuência do Conselho Diretor do PROFAZ.

§ 2º. As ações previstas nos Eixos do Programa, dispostos no artigo 3º desta Lei, serão regulamentadas por ato normativo do Coordenador Executivo do PROFAZ.

Art. 6º. Cabe a cada órgão parceiro, no âmbito de sua competência legal e autonomia administrativo-financeira, expedir os atos regulamentares necessários para a execução do estatuído na presente Lei, em conformidade com seu Planejamento Estratégico, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, respeitada a legislação aplicável à espécie nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de dezembro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho, 13/11/17
Hora: 10:40
Funcionário

MENSAGEM N. 266 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

M^a de Jesus M. Cordeiro
Assessora Parlamentar

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios, e dá outras providências.”.

Senhores Deputados, considerando que a relevância deste Programa está focada na modernização, na atualização e na consolidação da legislação tributária municipal, em consonância com as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor; na identificação da vocação econômico-sustentável do Município e da Região onde ele se encontra localizado; na regularização fundiária e na utilização de tecnologia e inovação voltados à produção que respeite a natureza; na redução da burocracia e na atração de novas empresas; no despertamento do empreendedorismo e na melhoria das empresas locais no tocante à competitividade, o que certamente resultará a médio e longo prazos no fortalecimento da economia e das finanças municipais, com o conseqüente incremento da receita e no bem-estar da coletividade.

Considerando a cultura arraigada de gestão burocrática dos órgãos públicos e resistência em mudar comportamentos; a ausência de instrumentos adequados de Tecnologia de Informação e dados sistematizados para governança fazendária dos Municípios de Rondônia.

Considerando o reduzido número de auditores fiscais e outros funcionários públicos de apoio no Quadro de Pessoal dos Municípios que ressentem a falta de profissionais minimamente habilitados e em número suficiente para atender as demandas da atividade financeira local.

Considerando a boa recepção dos parceiros no apoio à consecução do PROFAZ que se encontra em fase operacional.

Considerando o número reduzido de Municípios do Estado de Rondônia, o que propicia a efetiva implantação e execução do Programa.

Considerando a dotação de recursos orçamentários próprios de cada parceiro envolvido no tocante ao dispêndio com a remuneração do seu pessoal, o que reduz significativamente os custos de mão de obra qualificada e altamente custosa, suprida com a participação da academia, presenteada no Programa pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Considerando os recursos humanos do quadro dos parceiros, altamente qualificados e especializados nas diversas áreas científicas abrangidas pelo Programa, o que resulta em eficiência, eficácia, economicidade e efetividade no tocante à boa execução, propiciando o alcance dos resultados esperados;

Considerando a efetiva possibilidade de aporte orçamentário suplementar e outros recursos de instituições parceiras apoiadoras, o que garante a alocação dos recursos financeiros necessários à execução do Programa e a real redução de custos em razão da atuação integrada dos diversos órgãos parceiros.

Considerando a necessidade de se proceder a modernização, atualização, sistematização e consolidação de toda legislação tributária municipal, em consonância com as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor, o que se faz mediante a participação efetiva da população local em todas as fases do processo legislativo (discussão com os segmentos sociais, discussão parlamentar e votação), e uma



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

vez consolidada a novel legislação, cumprir com o Princípio da Transparência que deve nortear todas as ações dos gestores fazendários.

Considerando que a boa Governança da Fazenda Municipal exige a gestão integrada de todos os órgãos fazendários e agentes passivos da obrigação tributária (contribuintes e responsáveis pelo recolhimento dos tributos municipais), bem como a observância dos 4 E's (quatro "es") que informam a boa gestão: eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, na persecução incessante da qualidade e agilidade da atividade financeira municipal, o que demanda a utilização de instrumentos de Tecnologia da Informação, compreendidos, também, nesse contexto, os esforços na recuperação de créditos tributários e na implantação de medidas visando à melhoria do Valor Adicionado Fiscal - VAF para o aumento do IPM e do incremento da repartição das receitas tributárias.

Considerando a utilização da experiência já vivenciada pelo SEBRAE, em nível nacional, no tocante à conjuntura econômica, focado nos seus Programas de Desenvolvimento Econômico Territorial, consistentes na integração e capacitação de líderes e na identificação das vocações locais, numa atuação estratégica que integre o capital humano, natural, intelectual, cultural, social e político, de forma a empoderá-lo para a geração de um ciclo virtuoso de desenvolvimento local sustentável por meio da mobilização de empresários, órgãos públicos e sociedade organizada, neste propósito contextual e integrado com as demais Regiões do Estado de Rondônia, observadas as políticas concorrenciais de mercado.

Considerando que para os Municípios do Estado de Rondônia efetivarem a modernização, atualização e consolidação da legislação tributária, a implantação de um Sistema de Governança da Fazenda Pública de modo transparente, o monitoramento e o controle de todas as etapas do Programa, necessário se faz a ministração de cursos, seminários, palestras, oficinas, workshops e outros meios idôneos visando à formação, capacitação, aperfeiçoamento e treinamento dos agentes públicos locais, de acordo com essas novéis normativas de modo continuado.

Considerando, por fim, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal que em seu do artigo 64 impõe à União a prestação de assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei, dispondo que a assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o artigo 48 em meio eletrônico de amplo acesso público e a cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas decorre a necessidade de o Estado de Rondônia, por meio de seus líderes, implementarem a Governança Fazendária dos seus 52 (cinquenta e dois) Municípios com o fim de consolidar a economia estadual como um todo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Estado de Rondônia o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios, representado pela sigla PROFAZ.

§ 1º. A Governança do PROFAZ conta com o apoio estratégico do Governo do Estado de Rondônia, por meio de suas Secretarias e Órgãos, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, Universidade Federal de Rondônia - UNIR e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE/RO.

§ 2º. O PROFAZ conta com o apoio político institucional da Associação Rondoniense dos Municípios- AROM, União das Câmaras de Vereadores de Rondônia - UCAVER, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, Ministério Público de Contas - MPC e Ministério Público Estadual - MPE/RO.

§ 3º. O PROFAZ conta com o apoio setorial da Federação da Indústria do Estado de Rondônia - FIERO, Federação do Comércio do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO, Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Rondônia - FACER e Sistema "S" (SENAI, SESC, SENAC, SENAR, SESCOOP e SEST).

§ 4º. O PROFAZ conta com o apoio científico e tecnológico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERRO, Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO e Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Contas de Rondônia - SETIC.

§ 5º. A Coordenação Geral e Coordenação Executiva dispostas nos incisos I e II, do artigo 5º desta Lei, será definida em ato normativo do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considerando a atuação pedagógica, proativa e indutora de boas práticas junto aos seus jurisdicionados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, a quem cabe elaborar e assinar os termos de cooperação ou outro congêneres com os Municípios e órgãos parceiros para a implementação de todas as ações necessárias.

Art. 2º. O PROFAZ tem por finalidade propiciar a Governança Econômico-Fazendária dos Municípios do Estado de Rondônia, de forma integrada, mediante a participação de órgãos públicos e privados, numa estratégia para o desenvolvimento econômico-sustentável em que prevaleçam a solidariedade, a cooperação, a parceria, a sustentabilidade multidimensional, o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da gestão fiscal e a comunicação com a sociedade local visando o bem-estar comum.

Art. 3º. São pilares do PROFAZ:

I - EIXO I: modernização, sistematização, atualização, consolidação e disponibilização transparente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

da Legislação Tributária mediante participação efetiva da população local em todas as fases do processo legislativo;

II - EIXO II: gestão integrada fazendária, qualidade e agilidade da atividade financeira dos Municípios mediante a utilização de ferramentas de tecnologia da informação, recuperação de créditos tributários e implantação de medidas para a melhoria do Valor Adicionado Fiscal - VAF;

III - EIXO III: desenvolvimento econômico territorial sustentável, regularização fundiária urbana e rural e despertamento da vocação econômica dos Municípios visando o incremento da geração de emprego e renda e, por consequência, das receitas tributárias; e

IV - EIXO IV: capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de forma sistêmica e integrada dos recursos humanos que atuam de forma direta e/ou indireta na Gestão Fazendária.

Art. 4º. As capacitações das ações previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior serão desenvolvidas pela Escola Superior de Contas "José Renato da Frota Uchôa", Escola do Legislativo, Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERRO e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE/RO.

Art. 5º. Compreende a Estrutura Organizacional do PROFAZ:

I - Conselho Diretor: composto pelo Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Reitor da Universidade do Estado de Rondônia e Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE/RO;

II - Coordenação Geral;

III - Coordenação Executiva;

IV - Comitê de Desburocratização;

V - Comitê de Modernização Fazendária;

VI - Comitê de Desenvolvimento Sustentável; e

VII - Comitê de Empreendedorismo.

§ 1º. A composição dos Comitês previstos nos incisos IV, V, VI e VII será regulamentada por ato normativo do Coordenador-Geral com a anuência do Conselho Diretor do PROFAZ.

§ 2º. As ações previstas nos Eixos do Programa, dispostos no artigo 3º desta Lei, serão regulamentadas por ato normativo do Coordenador Executivo do PROFAZ.

Art. 6º. Cabe a cada órgão parceiro, no âmbito de sua competência legal e autonomia administrativo-financeira, expedir os atos regulamentares necessários para a execução do estatuído na presente Lei, em conformidade com seu Planejamento Estratégico, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, respeitada a legislação aplicável à espécie nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.